

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – MA

**CARGO 13: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PNS-A
ESPECIALIDADE: BRAILLE**

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 1

Aplicação: 5/2/2017

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Os dispositivos legais brasileiros, a respeito do direito à educação, estão garantidos pela Constituição Federal (1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Pelo Plano Nacional de Educação (2001), dentre outros. Mas, o que se vê, na prática, é que as leis, as recomendações e as políticas educacionais brasileiras não garantem direitos sociais (meios de transportes, arquitetura dos prédios, calçadas sem obstáculos) e direito à educação de qualidade da pessoa com deficiência visual. É comum o aluno cego ou com baixa visão ser orientado a procurar outro local que possa atender suas necessidades específicas, o que tem impulsionado sua família a realizar lutas sociais para a efetivação desse direito. Por outro lado, há alunos com deficiência visual matriculados em escolas regulares, mas que permanecem excluídos em relação à perspectiva de progresso escolar.

Para atuar na Educação Especial, o professor deve ter como base da sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área (braille, sorobã, sistemas sintetizadores de voz). Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares para a oferta dos serviços e recursos da educação especial. MEC/SECADI.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf> Acesso em: 20/10/16.